TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 2536/2010

Processo: 281/08.1GTVRL

Processo Comum (Tribunal Singular)

O M.mo Juiz de Direito Dr. José Manuel Silva Lopes do Tribunal Judicial de Montalegre: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 281/08.1GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Francisco, natural da freguesia de Tabuadelo, Guimarães, nascido em 04-04-1956, estado civil: casado, profissão: Agente Técnico Agrícola, domicílio: Urb. da Conceição, Bl. A, Entrada 524 — Casa G 1.º Esq.º — Sampaio, 4800 Guimarães, B.I. n.º 7061985, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3.º do Dec. Lei n.º 2/98, de 3/1, praticado em 10-12-2007; foi o mesmo declarado contumaz, em 22-02-2010, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos Registos, repartições de Finanças, serviço de Identificação Civil e Criminal, Governos Civis, Cartórios Notariais, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Montalegre, 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes.* — O Escrivão Auxiliar, *Cândido Dinis Pereira Lopes.*

203023254

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2537/2010

Processo: 4416/08.6TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Dobarte — Indústria de Mobiliário, L.da, NIF — 506534316, Endereço: Rampa de Monte Alto, 24-A, Rebordosa, 4870-000 Paredes

Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dividas da massa, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

302922986

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 2538/2010

Processo: 93/10.2TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Domidu — Modas, L.da

Credor: Dgci-Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 05-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domidu — Modas, L.da, NIF — 503689351, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 9, 7300 Portalegre com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal, NIF 103783849

São administradores do devedor:

Domingos Adelino Galguinho Renga, Endereço: Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 11, 3.ºd, Portalegre, 7300-000 Portalegre

Dulce Maria Paiva Maurício Valentim, Endereço: Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 7, 2.º D, Portalegre, 7300-000 Portalegre, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Filipe.* — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira.*

302934585

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 2539/2010

Processo Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação): 92/10.4TBPTG

Insolvente: Did Noivas — Vestuário para Noivas, L.da

Credor: Fazenda Pública — Serviço de Finanças de Portalegre e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados e dos credores Fran Lass Confecções, L.da, e Manuel Augusto Silva Costa, com domicílios desconhecidos nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 09-02-2010, às 12h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.da, NIF — 504199757, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 28, 7300-205 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Domingos Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal

São administradores do devedor:

Dulce Maria Paiva Maurício Valentim, residente em Rua Padre Sotto Mayor, Bloco 7, 2.º, Dtº., Portalegre;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-02-2010. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Dr.ª Dulce Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

302965284

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 2540/2010

Processo: 1131/09.7TBSCR

Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Afonso Camacho, L.da e outro(s).
Insolvente: Eprr L Sociedade de Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 03-03-2010, pelas 12H21, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eprr L Sociedade de Construções Sa, NIF 511043929, Endereço: Rua da Ponte Nova N.º 3 — 1.º D, 9100-000 Santa Cruz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Damásio Onofre Mourato.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Marcos*.

303011371

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2541/2010

Publicidade do despacho de cessação de funções de administrador, nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 561/09.9TBVFR, em que é insolvente VINOCOR — Indústria de Cortiça, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi por despacho de 01/03/2010 ordenado o registo e publicidade da cessação de funções da Sr.ª Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, como administradora da insolvência, nos autos acima identificados, e a manutenção no exercício dessas funções do Sr. Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Rua Coutinho de Azevedo 210, 4000-118 Porto, na qualidade de administrador da insolvente VINOCOR — Indústria de Cortiça, L.da, NIF 500430381, Endereço: Murado, Mozelos, 4536-902 Santa Maria Feira.

Data: 03/03/2010. — Nome: *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga,* Juiz de Direito. — Nome: *Grácia Marques,* oficial de justiça.

302983233

Anúncio n.º 2542/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 817/10.8TBVFR- em que são Insolventes Diniz da Luz Domingues e Maria Fernanda da Luz Pais:

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira,, no dia 08-03-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (apresentação) com o n.º 817/2010 onde são Insolventes

Diniz da Luz Domingues, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Rua da Gãndara, N.º.345, S. João de Ver, 4520-000 Santa Maria Da Feira.

Maria Fernanda da Luz Pais, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Rua da Gândara, 345, S. João de Ver, 4520-000 Santa Maria Da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.